

**MENSAGEM DE VETO Nº 022/2025.**

À Sua Excelência, o Senhor,  
**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 063/2025-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, que ***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, pelos motivos que irei abaixo expor.

a) DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa criar, por meio do Poder Legislativo, atividade não prevista em suas normativas legais e administrativas e que, por sua natureza e competência legal, é de responsabilidade do Poder Executivo.

Há que se destacar que, analisando referido projeto de Lei, ele não indica de onde utilizaria recursos para sua execução, inclusive no projeto de lei aprovada não consta qualquer artigo sobre orçamento, de onde viriam os recursos para a referida despesa.

Basta verificar os preceitos legais dispostos no orçamento Municipal para vislumbramos que não há a possibilidade de execução do referido projeto, por não existirem recursos disponíveis para serem realocados ou suplementados para sua concretização e efetivação. Logo, não havendo indicação no projeto de Lei o local específico de onde sairia o eventual recurso, bem com sua correspondente previsão, não há possibilidade de sua execução na prática.



b) DO VÍCIO FORMAL – COMPETÊNCIA

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo, bem como, a necessária previsão orçamentária:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e **atribuições** da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

(...)

Art. 137 - São vedados:

I - O início de **programa** ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;  
(grifo nosso)

Nota-se que ao Poder Legislativo, considerando o que dispõe os Arts. 1º ao 6º do referido projeto de Lei, não cabe a promoção de Leis que visem a criação de despesa não prevista em orçamento e de iniciativa da Câmara Municipal quando as obras públicas são do município de Parintins. Conforme disposto na segunda parte do Art. 1º e art. 6º, a vedação e a possível reinstalação compete ao Poder Executivo, ou seja, impõe à Administração Pública atribuições e deveres que somente caberiam ao Chefe do Poder Executivo determinar. No caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 063/2025-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 26 de novembro de 2025.



**Mateus Ferreira Assayag**  
Prefeito do Município de Parintins